



CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AV ANTERO LEMES DA SILVA

Indicação: 98 / 2024

Data 23/02/2024

Responsavel: Vereador(a) Cristina Fiuza

Indicação

Indico à Mesa Diretora, ouvida esta Casa de Leis, que seja encaminhado expediente à Excelentíssima Senhora Vanda Cristina Camilo, Prefeita Municipal de Sidrolândia/MS, com cópia para a Senhora Elaine Brito, Secretária de Educação Interina, a seguinte solicitação:

SOLICITAÇÃO

Solicito que o Município de Sidrolândia crie uma lei específica para regulamentação do repasse dos percentuais e critérios para a divisão do rateio do FUNDEF de 1997/2006 e do FUNDEB de 2007/2020, bem como a criação de um canal de divulgação na mídia e acompanhamento/atendimento para recebimento de valores, qualificando uma equipe para acompanhar os pedidos extrajudiciais sem custos aos nossos professores.

JUSTIFICATIVA

O objetivo dessa indicação é que juntos, Executivo e Legislativo, possamos ajudar nossos professores a receber essa diferença, que é um direito. No dia 12 de abril de 2022, foi sancionada pelo Presidente da República a Lei n. 14.325/2022, que dispõe sobre a utilização dos recursos extraordinários recebidos pelo Estado, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, em decorrência de decisões judiciais relativas ao cálculo do valor anual por aluno para distribuição dos recursos oriundos dos fundos e da complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF), previstos na Lei n. 9.424, ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) permanente. A criação de Lei Específica e a divulgação na mídia se mostra necessária pois não só os professores da ativa, mas os aposentados que comprovarem o efetivo exercício nas redes públicas escolares, nos períodos referidos na Lei, ainda que não tenham vínculo direto com a Administração Pública que os remunerava, e os herdeiros, em caso de falecimento dos respectivos profissionais, seriam abrangidos por esta lei.

Plenário das Sessões, 23 de Fevereiro de 2024





CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AV ANTERO LEMES DA SILVA

Cristina Fiuza
Vereador(a) - MDB

